Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4209/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8400/2016
PROTOCOLO	**:** 1672358
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TERENOS
JURISDICIONADA	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADOS	**:** TAVARES & SOARES LTDA. E OUTROS
VALOR	**:** R$ 814.925,80
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, em razão de estarem presentes autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação que demonstrem conformidade com as exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial n. 2/2016.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora
Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial N. 02/2016, celebrado pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, que tem por objeto a Aquisição de merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das escolas.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório (1ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimada a Ordenadora de Despesas apresentou resposta à peça n. 28.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos e justificativas apresentadas pelo Órgão, em decorrência da intimação, respondem as indagações anteriormente levantadas. Concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 02/2016. (1ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial n. 002/2016.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 002/2016 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n. 2/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora
Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.LCS
SETAC.MHPC/HON